

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LAGARTO (SE).**

Processo n° 202054001337

JOSÉ DE SANTANA MENEZES, já devidamente identificado nos autos do processo relacionado em epígrafe, por intermédio de seus procuradores e advogados que esta o subscrevem, constituídos e qualificados mediante instrumento de mandato incluso, vêm, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no inciso II, artigo 1022, do Novo Código de Processo Civil, opor, tempestivamente, os presentes;

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o texto processual civil pátrio, o prazo para oposição de embargos declaratórios é de 05 (cinco) dias, vejamos:

Art. 1.023 do CPC - Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

Haja vista a intimação da sentença em 15/09/2022 teria o embargante até o dia 22/09/2022, para a interposição dos presentes embargos, assim, a presente peça é tempestiva.

DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

É consabido que os embargos de declaração se destinam precipuamente a desfazer obscuridades, afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal.

Como é cediço em Direito, para alcançar o fim a que se destina, é necessário que a tutela jurisdicional seja prestada de forma clara e completa, sem obscuridade, omissão ou contradição. Neste sentido o artigo 1.022 do CPC estabelece que os Embargos de Declaração são cabíveis contra decisão judicial para:

Art. 1.022 do CPC - Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**
- III - corrigir erro material.

Nesse passo, no entender do Embargante há vício de omissão o que identifica a embargabilidade do decisório em questão.

DA OMISSÃO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

No caso em tela a sentença foi omissa, pois não fixou o termo inicial de correção monetária, apenas determinando o índice INPC.

Neste tópico, vejamos o dispositivo da sentença:

[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, extinguindo a presente ação nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar a requerida a pagar em favor dos requerentes, o valor de R\$ 6.750,00, **valor que deverá ser corrigido**

monetariamente pelo INPC, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e arquivem-se os presentes autos. (grifo nosso)

Ademais, recorde-se que a correção monetária, nas ações de DPVAT, deve ter como termo inicial a data do evento danoso, assim:

Súmula 580 do STJ - "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."

Tema 898 - "A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso." [REsp 1.483.620/SC](#)

No mesmo caminho cita-se, também, a jurisprudência:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. FLUÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a parte ré a pagar R\$ 2.193,75, com correção monetária e juros legais desde a citação. 2. Apelação da parte autora requerendo que a correção monetária flua a partir do evento danoso. 3. **Com efeito, a incidência de correção monetária e juros de mora nas indenizações do seguro DPVAT é matéria pacífica, há muito sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça através dos**

verbetes 580 e 426. 4. A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT incide desde a data do evento danoso e os juros de mora fluem a partir da citação. 5. Conhecimento e provimento do recurso. (TJ-RJ - APL: 01350168320218190001, Relator: Des(a). JDS RICARDO ALBERTO PEREIRA, Data de Julgamento: 15/06/2022, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/06/2022)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - Em conformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro DPVAT deve ser corrigida monetariamente desde a data do evento danoso, pois a correção monetária, que nada acresce, apenas preserva o valor da moeda - Os juros moratórios são devidos a partir da citação do réu, porque nesse momento ficou constituído em mora. A teor do disposto na Súmula 426 do STJ, "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10024134111939001 MG, Relator: Domingos Coelho, Data de Julgamento: 11/05/0016, Data de Publicação: 18/05/2016)

EMENTA: DPVAT - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os juros de mora sobre as indenizações do seguro DPVAT incidem a partir da citação e, a correção monetária, desde a data do sinistro. Os honorários advocatícios devem ser fixados entre 10% e 20% do valor da condenação, do proveito econômico ou do valor da causa, observada a ordem de preferência. V .v. Havendo sucumbência recíproca, deve haver distribuição equânime das verbas correspondentes, nos termos do art. 86, CPC/15. Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz. (TJ-MG - AC: 10000211966866001 MG, Relator: Marco Aurelio

Ferenzini, Data de Julgamento: 11/08/2022, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/08/2022) (grifos nosso)

Desse modo, deve ser julgado procedente o presente pedido para que o termo inicial da correção monetária conste na decisão embargada, tendo como termo inicial a data do evento danoso nos moldes da legislação acima apontada.

DOS PEDIDOS

À vista de tudo quanto aqui exposto, postula a ora Embargante pelo acolhimento por Vossa Excelência dos **PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conferindo-lhe efeito modificativo, a fim de que seja sanado o defeito detectado, suprindo a omissão apontada.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

Lagarto (SE), 22 de setembro de 2022.

Bela. ALINE VITORINO DA TRINDADE

OAB/SE 13.917